EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Renata Narciso de Medeiros nasceu em Porto Alegre, em 1993. É jornalista formada pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM). Trabalhou na Rádio Guaíba em 2011 e, desde 2012, integra o Grupo RBS.

Atuando como produtora e repórter esportiva, é exemplo de que as mulheres podem ocupar espaços até pouco tempo atrás exclusivamente masculinos. Em 2018, foi agredida por um torcedor enquanto trabalhava na cobertura de um clássico Grenal. O episódio desencadeou a fundação do movimento “Deixa Ela Trabalhar”, manifesto de jornalistas esportivas contra o machismo nos estádios de futebol, tornando Renata de Medeiros referência na luta para que as mulheres sejam respeitadas nos lugares em que elas escolhem ocupar. O gesto de transformar a violência que sofreu em combustível para lutar contra a violência sofrida por todas as jornalistas é uma demonstração de solidariedade feminina que impacta positivamente não apenas as suas colegas, mas todas as mulheres que ocupam espaços outrora exclusivamente masculinos.

Em 31 de agosto de 2019, na cobertura de Internacional 3 x 2 Botafogo, válida pelo Campeonato Brasileiro, Renata foi a primeira mulher a ser repórter de campo em um jogo da Dupla Grenal nos 92 anos de história da Rádio Gaúcha.

Apesar de jovem, Renata já possui na sua trajetória importantes contribuições para o desenvolvimento da sociedade porto-alegrense, razão pela qual propomos o seu nome para a concessão do título de Cidadã Emérita de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2019.

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO

Subscrição dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre para a concessão do título de **Cidadã Emérita de Porto Alegre** à senhora **Renata Narciso de Medeiros**, com base no § 1º do art. 133 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:

**PROJETO DE LEI**

**Concede o título de Cidadã Emérita de Porto Alegre à senhora Renata Narciso de Medeiros.**

**Art. 1º**  Fica concedido o título de Cidadã Emérita de Porto Alegre à senhora Renata Narciso de Medeiros, com base na Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM